



CÓDIGO DE CONDUTA



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

LARA Central de Tratamento de Resíduos
Ltda.

SANURBAN – Saneamento Urbano e
Construções S.A.



CÓDIGO DE CONDUTA



Sumário

- 1- Apresentação
- 2- Princípios Organizacionais
- 3- Abrangência de Aplicação do Código de Conduta
- 4- Princípios de Gestão
- 5- Objetivos do Código de Conduta
- 6- Condutas e Compromissos dos Colaboradores
- 7- Condutas e Compromissos dos Fornecedores e Prestadores de Serviços
- 8- Condutas e Compromissos da LARA e SANURBAN
- 9- Responsabilidades das Lideranças
- 10- Divulgação
- 11- Sanções
- 12- Consultas
- 13- Comunicação de Violação ao Código de Conduta
- 14- Canais de Comunicação
- 15- Termo de Compromisso
- 16- Considerações Finais



CÓDIGO DE CONDUTA



1. APRESENTAÇÃO

A empresa **Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.**, proprietária do aterro sanitário localizado em Mauá-SP, desde de 1991 tornou-se responsável pela administração e operação do aterro que recebe os resíduos domiciliares e inertes de 10 municípios: Mauá, Santo André, Diadema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Itanhaém, Praia Grande, Ferraz de Vasconcelos, totalizando em média 3.500 toneladas por dia de resíduos dispostos adequadamente, mantendo a proteção ambiental e a saúde pública.

O aterro LARA, foi implantado e é operado em conformidades com todas as normas técnicas e a legislação ambiental vigente no país, encontra-se devidamente regularizada pelos órgãos fiscalizadores possuindo as licenças de instalação, funcionamento e operação. Preocupada em atender melhor seus clientes devido ao aumento gradativo da geração de resíduos, a empresa está viabilizando um projeto que vai ampliar sua capacidade de recebimento por mais meio século.

A **Sanurban Saneamento Urbano e Construções S.A.**, com sede na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, uma empresa tradicional no ramo de limpeza pública urbana, atuando há mais de 40 anos no mercado. Atualmente executa os serviços de limpeza pública na região do ABC, inclusive coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, resíduos de saúde e operação de transbordo.

2. PRINCÍPIOS ORGANIZACIONAIS

Ser uma Empresa do segmento de limpeza urbana e gestão de aterros sanitários, com Colaboradores que atuam com Liderança, sempre trabalhando de forma sustentável e cuidando do Meio Ambiente, pensando na valorização de seus funcionários e da sociedade de modo geral.

Visão

Ser referência na gestão de limpeza urbana e aterros sanitários, resíduos sólidos domiciliares, comerciais, industriais e da construção civil e na oferta de serviços diferenciados, integrados e



CÓDIGO DE CONDUTA



inovadores com tecnologias de ponta, buscando a reciclagem, reutilização e reaproveitamento dos resíduos em geral.

Missão

Oferecer soluções em limpeza urbana e gestão de resíduos, operando e gerenciando administração pública e privada.

VALORES

Excelência: Atuar de forma extraordinária em todas as ações, serviços e posturas, e ser referência para o mercado buscando aperfeiçoamento contínuo.

Inovação: Buscar novas formas de fazer, avaliando, redesenhando e atualizando continuamente seus processos, sistemáticas, metodologias e tecnologias.

Dinamismo: Comportar-se de forma rápida, integrada, flexível e proativa, adaptando-se às necessidades e movimentações de Clientes e mercado.

Equipe: Possuir um time de Colaboradores especializados nas diversas áreas, que se complementam de forma harmônica e solidária, promovendo uma abordagem detalhada e integral na análise de situações e desenvolvimento de soluções para o mercado.

Responsabilidade Social: Promover melhorias de maneira sustentável na qualidade de vida das pessoas e Comunidades beneficiadas à atuação das Empresas do Grupo.

Parceria: Estabelecer relacionamento forte e perene junto a Clientes e Fornecedores, lastreado em postura íntegra, compartilhamento de causas e fluidez de comunicação.

3. ABRANGÊNCIA DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA

As regras de conduta prevista neste Código deverão ser cumpridas por todos os que atuam na LARA e SANURBAN (incluindo terceiros no âmbito da prestação de serviços, fornecimento,



CÓDIGO DE CONDUTA



ou qualquer outra espécie de relação contratual), sem distinção de nível hierárquico na empresa.

4. PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Harmonizar as expectativas dos Clientes e usuários com a busca de resultados empresariais e de desenvolvimento de nossos Colaboradores, por meio de operações descentralizadas, planejadas e controladas corporativamente.

ÉTICA

A Ética é o ideal de conduta humana e é parte intrínseca do próprio processo de desenvolvimento da civilização, que orienta cada indivíduo em sua decisão sobre o que é bom e correto para si e para sua vida em relação a seus semelhantes, visando o bem comum.

O desenvolvimento da LARA e SANURBAN se baseia em uma ética rigorosa, construída com respeito às leis e aos princípios que estabeleceram a reputação da empresa.

A Ética pessoal e a empresarial são inseparáveis. Portanto, a conduta esperada de cada Colaborador deve expressar a identidade organizacional de nossa Empresa, orientando o teor e o processo de tomada de decisões. O padrão individual de valores deve ser compatível com o da Empresa. Nesse sentido, este Código busca estabelecer os princípios éticos e de conduta que deverão ser observados pelos Colaboradores, Fornecedores e Prestadores de Serviços, a fim de que atuem de forma integrada e coerente na condução de suas relações e negócios com os diferentes públicos de interesse, garantindo articulação para o sucesso comum.

5. OBJETIVOS DO CÓDIGO DE CONDUTA

Ser a referência individual e coletiva para as atitudes e comportamento de cada Colaborador da LARA e SANURBAN, de forma que todos atuem na Empresa pautados pelos mesmos valores e princípios éticos;



CÓDIGO DE CONDUTA



Fortalecer a reputação e a imagem interna e externa da LARA e SANURBAN e de seus profissionais, caracterizando suas atitudes como corretas, justas, adequadas e voltadas para o bem comum;

Consolidar os valores da Empresa por meio de sua prática permanente;

Definir diretrizes e parâmetros de conduta ética a serem observados nas relações com os Colaboradores, Acionistas, Clientes, Comunidades onde atua, Concorrentes, Empresas Coligadas, Fornecedores, Prestadores de Serviços, Meio Ambiente, Governos e demais partes interessadas.

Criar mecanismo de consulta e conformidade à conduta ética esperada dos Colaboradores e Fornecedores e Prestadores de Serviços da LARA e SANURBAN.

6. CONDUTAS E COMPROMISSOS DOS COLABORADORES

A fim de estabelecer os princípios definidos neste Código de Conduta, os colaboradores da LARA e SANURBAN devem:

6.1. Buscar a excelência no dia a dia de trabalho, nos serviços que prestamos e no alcance de nossas metas de negócio e financeiras.

6.2. Evitar qualquer conflito entre os interesses de negócio e os interesses pessoais, de forma a não obter ou oferecer vantagens indevidas decorrentes da função ou cargo que ocupa na LARA e SANURBAN

6.3. Jamais obter receita proveniente de participação em sociedade ou trabalho de qualquer natureza em que direta ou indiretamente esteja envolvido a LARA e SANURBAN e seus Acionistas.

6.4. Manter um ambiente de trabalho seguro e protegido, por meio do cumprimento das políticas ambientais das Empresas e dos programas de saúde e segurança.

6.5. Cultivar uma aparência pessoal e vestuário que não agridam os valores predominantes da cultura onde atua e jamais realizar qualquer tarefa sob efeito do álcool ou substâncias psicotrópicas.



CÓDIGO DE CONDUTA



6.6. Preservar a confidencialidade das informações não públicas relativas aos negócios e mercado, assumindo o compromisso de não usar, em benefício pessoal ou de terceiros, quaisquer dados estratégicos a que tiver acesso da LARA e SANURBAN.

6.7. Manter em sigilo as informações confidenciais e estratégicas da LARA e SANURBAN, inclusive após o término do contrato de trabalho do Colaborador.

Desta forma, não devem ser divulgadas informações/documentos, tais como:

- a. Contratos celebrados;
- b. Preços dos serviços prestados;
- c. Desenvolvimento de novos métodos e processos;
- d. Ações de marketing elaboradas pela LARA e SANURBAN;
- e. Informações pessoais dos Colaboradores, inclusive remuneração;
- f. Operações societárias nas quais a LARA e SANURBAN esteja envolvida;
- g. Usuários e senhas pessoais dos sistemas de informática das Empresas;
- h. Custos e dados financeiros da Empresa;
- i. Conceder entrevistas ou depoimentos para a mídia externa em geral (emissoras de TV, rádios, jornais, revistas, redes sociais etc.) sem a prévia autorização da Diretoria.

6.8. Elaborar os registros contábeis, relatórios internos e divulgações externas, de modo completo, preciso e confiável, contendo informações atualizadas, exatas, verdadeiras e íntegras.

6.9. Utilizar o correio eletrônico, internet e mídias sociais, de acordo com as diretrizes dispostas na Lei e nas normas internas de Segurança da Informação, assinadas no processo admissional.



CÓDIGO DE CONDUTA



6.10. Cumprir com as leis, regras e regulamentos que regem as nossas operações de negócios, com especial atenção às normas relativas às transações com partes relacionadas.

6.11. Pautar as relações com todas as partes interessadas pelo mais alto padrão ético e baseado no princípio de transparência, evitando qualquer forma de discriminação ou injustiça no local de trabalho.

6.12. Garantir nas relações com concorrentes ou fornecedores, os princípios da livre concorrência.

6.13. Informar a contratação de parentes (Pais, Filhos, Irmãos, Cônjuges, Companheiros, Primos etc.) ao seu Superior Imediato e à área de Recursos Humanos. Na LARA e SANURBAN, o parentesco entre Colaboradores não é obstáculo para que façam parte das equipes, desde que não sejam hierarquicamente subordinados dentro da Empresa.

6.14. Engajar suas equipes, enquanto Líderes, na aplicação deste Código, tanto na adoção de postura exemplar, como na participação ativa para disseminar e exigir o cumprimento de boas práticas de conduta ética.

6.15. Jamais fazer campanha política ou solicitar recursos de outro(s) Colaborador(es) a qualquer candidato ou partido político **dentro do ambiente de trabalho e durante as horas de expediente.**

6.16. Manter relacionamento com autoridades, políticos e agentes públicos pautado por atitudes transparentes, profissionais e éticas, comunicando imediatamente à direção da Empresa, qualquer forma de solicitação ou pressão por parte de agentes públicos, que não correspondam a essas definições.

6.17. As atividades sindicais são permitidas desde que observadas as disposições legais vigentes.

6.18. Zelar pelo bom e correto uso de bens, veículos em geral, computadores, notebooks, celulares, instalações, equipamentos operacionais e ferramentas de trabalho da LARA e SANURBAN, utilizando-os em benefício exclusivo da Empresa e evitando o desperdício.



CÓDIGO DE CONDUTA



6.19. Não manter outros empregos ou quaisquer atividades paralelas, durante o horário de expediente que venham a prejudicar sua atuação profissional ou entrar em conflito com os interesses da LARA e SANURBAN (exemplos: vendas de cosméticos, alimentos, roupas, bijuterias etc.).

6.20. Limitar o recebimento e o oferecimento de presentes e brindes a Clientes, Fornecedores e Prestadores de Serviços, somente para os de valores não significativos (agendas, calendários, livros e materiais de escritório institucionais), que não caracterizem qualquer tipo de influência nas decisões relativas às suas atividades e funções.

6.21. Respeitar a propriedade intelectual e reconhecer os méritos relativos aos trabalhos desenvolvidos por colegas, independentemente de sua posição hierárquica.

6.22. Comunicar obrigatoriamente ao seu Superior Imediato e à área de Recursos Humanos quando uma empresa que, tendo como sócio ou funcionário um Colaborador da LARA e SANURBAN ou seu familiar (Pais, Filhos, Irmãos, Cônjuges, Companheiros, Primos etc.), venha a habilitar-se a prestar serviços ou realizar negócios com a LARA e SANURBAN, se isentando através de documento formal, da relação comercial/contratual entre as partes e não podendo ser integrante da equipe gestora do contrato de fornecimento ou prestação de serviços.

6.23. Reportar ao seu Superior Imediato e à área de Recursos Humanos quando se deparar com situação na qual o seu interesse pessoal conflite com o interesse da Empresa.

6.24. Respeitar a diversidade e desenvolver um ambiente em que todos os Colaboradores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia, não praticando condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual, insultos, exposição ao ridículo, ofensas, insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

6.25. Comunicar qualquer violação deste Código de Conduta, através dos Canais de Comunicação da LARA e SANURBAN.



CÓDIGO DE CONDUTA



7. CONDUTAS E COMPROMISSOS DOS FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS

A fim de satisfazer os princípios definidos neste Código de Conduta, os fornecedores e prestadores de serviços da LARA e SANURBAN devem:

7.1. Preservar a confidencialidade das informações não públicas relativas aos negócios e mercado, assumindo o compromisso de não usar, em benefício pessoal ou de terceiros, quaisquer dados estratégicos a que tiver acesso.

7.2. Cumprir com as leis, regras e regulamentos que regem as nossas operações de negócios.

7.3. Pautar as relações pelo mais alto padrão ético e baseado no princípio de igualdade, justiça e transparência, evitando qualquer forma de discriminação ou injustiça.

7.4. Comunicar obrigatoriamente às áreas de Contratação do Fornecimento ou Prestação de Serviços e à de Recursos Humanos da LARA e SANURBAN, quando algum dos familiares (Pais, Filhos, Irmãos, Cônjuges, Companheiros, Primos etc.) de colaboradores do seu corpo técnico, gerencial e/ou comercial, venha a se tornar Colaborador da LARA e SANURBAN. Este novo Colaborador deverá, no ato da sua admissão, se isentar através de documento formal, da relação comercial/contratual entre as partes e não poderá ser integrante da equipe gestora do contrato de fornecimento ou prestação de serviços.

7.5. Limitar o oferecimento e recebimento de presentes e brindes aos Colaboradores das Empresas do Grupo LARA e SANURBAN e aos respectivos Clientes finais, sendo permitido apenas os de valores não significativos (agendas, calendários, livros e materiais de escritório institucionais), que não caracterizem qualquer tipo de influência nas decisões relativas às condições comerciais/contratuais.

7.6. Assegurar um ambiente em que todos os seus colaboradores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia, aceitando a diversidade e combatendo todas as formas de preconceito, tais como, condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual, insultos, exposição ao ridículo, ofensas ou insinuações,



CÓDIGO DE CONDUTA



discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

7.7. Repudiar o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente.

7.8. Comunicar qualquer violação deste Código de Conduta, quanto aos conceitos de Ética e Conduta definidos no mesmo, através dos Canais de Comunicação da LARA e SANURBAN.

8. CONDUTAS E COMPROMISSOS DA LARA E SANURBAN

8.1. Com os Clientes

8.1.1. Salvar informações sensíveis, privadas ou confidenciais a que tiver acesso.

8.1.2. Alertar quando houver riscos aos usuários dos serviços prestados.

8.1.3. Ter uma relação transparente e pautada por princípios éticos.

8.1.4. Pautar a atuação da Empresa com base na melhoria contínua da qualidade dos serviços e nos avanços tecnológicos.

8.1.5. Perpetuar a Empresa no papel de agente contribuidor para a elevação dos padrões de serviços prestados nos mercados em que atua.

8.1.6. Repudiar ações consideradas anticompetitivas, monopolistas ou contrárias às boas práticas de mercado ou que se caracterizem como violação dos princípios da livre concorrência.

8.1.7. Tratar os Clientes com honestidade e transparência, respeitando todas as condições contratuais, não procurando obter vantagens indevidas.

8.1.8. Evitar estabelecer relações comerciais com empresas que não compartilhem de seus padrões éticos e de conduta e que, comprovadamente, falhem no cumprimento da legislação.



CÓDIGO DE CONDUTA



8.2. Com Colaboradores

8.2.1. Promover condições de trabalho que propiciem o equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar de todos.

8.2.2. Garantir segurança e saúde no trabalho, disponibilizando programas de treinamento e todas as condições e equipamentos necessários para o exercício das atividades.

8.2.3. Assegurar o direito de recusa de seus Colaboradores, aceitando a suspensão de suas atividades, caso haja situação de risco grave e iminente à vida ou à integridade física sua e/ou de outros.

8.2.4. Respeitar a vida pessoal e a privacidade de cada Colaborador, mantendo a confidencialidade de suas informações médicas, funcionais e pessoais.

8.2.5. Assegurar um ambiente em que todos os Colaboradores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia, aceitando a diversidade e combatendo todas as formas de preconceito, tais como, condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual, insultos, exposição ao ridículo, ofensas ou insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

8.2.6. Manter e aprimorar uma política transparente de admissão, formação, promoção e progressão na carreira, comprometendo-se em promover a equidade de oportunidades, de forma que o processo de ascensão profissional seja pautado pelo mérito individual, de acordo com parâmetros que incluem a aferição de desempenho.

8.2.7. Disponibilizar instalações e meios necessários para a execução das tarefas pelos Colaboradores.

8.2.8. Repudiar o trabalho infantil e qualquer forma de trabalho forçado que reduza o homem à condição de escravidão ou equivalente.



CÓDIGO DE CONDUTA



8.3. Com Comunidades

8.3.1. Contribuir para o desenvolvimento sustentável das Comunidades em que nossa Empresa está inserida, trabalhando para que os projetos promovam o desenvolvimento local e alcancem resultados efetivos e duradouros, fortalecendo a Comunidade como agente de sua própria transformação.

8.3.2. Assumir sua responsabilidade perante as Comunidades em que atua e considera essencial na sua atuação o respeito a todas as leis e regulamentos referentes ao Meio Ambiente, à Saúde e à Segurança. Com isso, a LARA e SANURBAN assume o compromisso de cumprir a legislação ambiental e as políticas internas, bem como, empenhar-se na preservação do Meio Ambiente e no uso racional e consciente dos recursos naturais.

8.3.3. Disponibilizar todas as condições e equipamentos necessários para propiciar um ambiente de saúde e segurança no trabalho.

8.3.4. Estimular uma atitude de respeito às pessoas, suas tradições e valores.

8.3.5. Adotar e manter um processo transparente de definição de ações sociais.

8.3.6. Respeitar os interesses e necessidades das Comunidades onde atua.

8.3.7. Colaborar com conhecimentos e informações técnicas que possam trazer benefícios públicos.

8.3.8. Participar da discussão de políticas públicas relacionadas com as atividades que desenvolve e de outros temas de interesse para a sociedade.

8.4. Com Governos e Partidos Políticos

8.4.1. Respeitar a legislação e as normas aplicáveis nas relações mantidas com órgãos de administração governamental, direta ou indireta, em seus diferentes níveis: federal, estadual e municipal.

8.4.2. Manter relacionamento com autoridades, políticos e agentes públicos pautado por atitudes transparentes, profissionais e éticas, comunicando imediatamente à direção da Empresa, qualquer



CÓDIGO DE CONDUTA



forma de solicitação ou pressão por parte de agentes públicos aos seus Colaboradores, que não correspondam a essas definições.

8.4.3. Não oferecer brindes e/ou presentes com valor comercial significativo (permitido apenas agendas, calendários, livros e materiais de escritório institucionais) a agente público ou político, ou a pessoas a ele relacionadas, em troca de benefícios particulares.

8.4.4. Não prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou político, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

8.4.5. Não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade de quem vier a se beneficiar dos atos ilícitos praticados.

8.4.6. Ter como premissa, no relacionamento com o poder público, a responsabilidade e o espírito de colaboração.

8.4.7. Não utilizar-se de recursos da empresa de qualquer natureza para divulgação de propaganda político-partidária e contribuição financeira aos partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos.

8.5. Com Fornecedores e Prestadores de Serviços

8.5.1. Adotar práticas equitativas e justas no relacionamento com os Fornecedores e Prestadores de Serviços.

8.5.2. Realizar processos transparentes de tomada de preço, através de práticas comparativas e justas, tais como licitação, cotação de preços, leilão reverso etc.

8.5.3. Selecionar e contratar Fornecedores e Prestadores de Serviços baseando-se em critérios estritamente legais e técnicos de qualidade, custo e pontualidade.



CÓDIGO DE CONDUTA



8.5.4. Repudiar práticas que possam caracterizar violação dos princípios de livre concorrência ou reserva de mercado, como oferecer informações privilegiadas sobre pesquisas de mercado ou termos de contratos.

8.5.5. Exigir dos Fornecedores e Prestadores de Serviços um perfil ético em suas práticas de gestão e responsabilidade social e ambiental, de acordo com o que está previsto na Política de Compras da LARA e SANURBAN, recusando Fornecedores e Prestadores de Serviços que utilizem práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, forçado ou compulsório, e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta.

8.5.6. Exigir que seja assegurado um ambiente em que todos os seus colaboradores, incluindo terceiros, sejam tratados com respeito e cortesia, aceitando a diversidade e combatendo todas as formas de preconceito, tais como, condutas que causem constrangimento ou intimidação, como ameaça, chantagem, falso testemunho, assédio moral, assédio sexual, insultos, exposição ao ridículo, ofensas ou insinuações, discriminação, seja por raça, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, religião, posição social, opinião, convicção política, função, ou qualquer outro fator de diferenciação individual.

8.5.7. Disponibilizar para os Colaboradores de empresas, Fornecedores e Prestadoras de Serviços, quando em atividade em nossas instalações, as mesmas condições saudáveis e seguras oferecidas aos Colaboradores da LARA e SANURBAN.

8.5.8. Evitar estabelecer relações comerciais com empresas que não compartilhem de seus padrões éticos e de conduta e que, comprovadamente, falhem no cumprimento da legislação.

8.6. Com Concorrentes

8.6.1. Pautar a atuação da Empresa com base na melhoria contínua da qualidade dos serviços e nos avanços tecnológicos.

8.6.2. Perpetuar a Empresa no papel de agente contribuidor para a elevação dos padrões de serviços prestados nos mercados em que atua.



CÓDIGO DE CONDUTA



8.6.3. Repudiar ações consideradas anticompetitivas, monopolistas ou contrárias às boas práticas de mercado ou que se caracterizem como violação dos princípios da livre concorrência.

8.7. Com Acionistas

8.7.1. Promover uma comunicação aberta e direta com todos os Acionistas, independentemente de suas participações acionárias, fornecendo informações para acompanhamento das atividades e do desempenho da Empresa, de maneira transparente, viabilizando a tomada de decisões.

8.7.2. Tratar as informações confidenciais, ainda não públicas, com sigilo total, salvaguardando o patrimônio e a imagem no mercado da Empresa.

8.7.3. Dar apoio aos Acionistas no entendimento das propostas de investimentos, aumentos de capital e outros temas que por eles devam ser avaliados e deliberados.

8.7.4. Fazer com que a prestação de contas seja baseada em elementos qualitativos e quantitativos, identificadores dos riscos econômicos, financeiros, sociais, ambientais e de sustentabilidade, comprometendo-se ainda com a defesa, proposição e aplicação de medidas adequadas à eliminação ou mitigação dos riscos envolvidos.

8.8. Com Partes Relacionadas

8.8.1. Zelar pela transparência e equilíbrio nas relações entre as empresas que constituam a LARA e SANURBAN, de forma que as informações transmitidas entre elas sejam exatas e verdadeiras.

8.8.2. Jamais obter receita proveniente de participação em sociedade ou trabalho de qualquer natureza em que direta ou indiretamente esteja envolvido a LARA e SANURBAN, seus Acionistas e suas participações.



CÓDIGO DE CONDUTA



8.9. Com o Meio Ambiente

8.9.1. Pautar todas as atividades em estrita obediência à legislação e às normas ambientais, buscando a otimização no uso de recursos naturais, o desenvolvimento sustentável, a preservação da natureza e a biodiversidade.

8.9.2. Comunicar eventuais danos ambientais decorrentes de situações de emergência às entidades competentes, aos Clientes e demais partes interessadas.

9. RESPONSABILIDADES DAS LIDERANÇAS

9.1. A LARA e SANURBAN deve garantir o uso dos meios existentes, quando necessário para assegurar o cumprimento das disposições deste Código de Conduta.

9.2. Os Colaboradores que ocupam cargos de liderança na Empresa tem o dever adicional de divulgar as suas equipes e assegurar o cumprimento desse Código de Conduta em suas respectivas áreas de trabalho.

10. DIVULGAÇÃO

O Código de Conduta, suas atualizações e alterações deverão ser amplamente divulgadas para todos os Colaboradores e disponibilizado em versão impressa e eletrônica.

11. SANÇÕES

O descumprimento de quaisquer das disposições elencadas nesse Código de Conduta sujeitará os responsáveis a sanções internas, de acordo com a natureza e a gravidade da infração cometida. Tais sanções podem variar de uma simples advertência até ao término do vínculo empregatício, ou da relação contratual no caso de Fornecedores e Prestadores de Serviços.

Qualquer descumprimento, será comunicado, via relatório interno confidencial, ao Conselho de Administração da LARA e SANURBAN, que deliberará sobre qual sanção deverá ser aplicada.



CÓDIGO DE CONDUTA



12. CONSULTAS

Os canais de Comunicação deverão ser utilizados para consultas formais a respeito do melhor procedimento a ser tomado pelo Colaborador em vista de alguma situação em que ele não se sinta confortável ou ainda eventuais violações a esse Código de Conduta.

No caso de consultas, a LARA e SANURBAN incentiva que os Colaboradores atuem de maneira preventiva em quaisquer circunstâncias para não incorrer em violação do Código de Conduta.

13. COMUNICAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA

A comunicação de violação a este Código poderá ser realizada através dos Canais de Comunicação, que irá assegurar o tratamento confidencial a quem relatar ocorrências que descumpram os termos deste Código. O sigilo da apuração será rigorosamente mantido e medidas apropriadas serão adotadas, se necessário.

As comunicações de ocorrências de violação ao Código de Conduta, feitas de boa-fé por qualquer Colaborador não causarão nenhum tipo de retaliação. Contudo, constitui violação a esse Código, a apresentação de falsas acusações ou informações incorretas e inverídicas.

A LARA e SANURBAN incentiva somente as comunicações de ocorrências feitas de boa-fé, com responsabilidade e compromisso ético.

14. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

Ações ou comportamentos contrários aos descrito neste Código de Conduta possuem canais adequados para serem reportados e tratados de forma confidencial e segura. Os Colaboradores podem encaminhar suas ocorrências aos canais de comunicação disponíveis em quatro formas distintas:

Website: www.lara.com.br

e-mail: conduta@lara.com.br



CÓDIGO DE CONDUTA



Carta: Avenida Guaraciaba, 430 – Bairro Sertãozinho – Mauá/SP – CEP: 09370-840.

Todas as comunicações de ocorrências de violação deste Código serão tratadas de maneira isenta, clara e objetiva.

15. TERMO DE COMPROMISSO

Todo Conselheiro, membro de Diretoria, Colaborador, Fornecedor e Prestador de Serviço da LARA e SANURBAN é responsável por conhecer, aceitar, cumprir e divulgar este Código de Conduta, além de zelar pelo cumprimento de suas condições. Também deverão manter-se atentos na prevenção e detecção de condutas não compatíveis com este documento, comunicando quaisquer violações através dos Canais de Comunicação.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A adoção deste Código de Conduta está baseada na relação de confiança mútua, cooperação e solidariedade existente entre Clientes, Colaboradores, Acionistas, Credores, Investidores, Fornecedores, Prestadores de Serviços e demais partes interessadas, para que atuem de forma integrada, coerente e ética na condução de suas relações e negócios com os diferentes grupos de interesse e garantam a articulação para o sucesso comum.